



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Publicação por Afixação no Painel de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 28 / 03 / 18

LEI MUNICIPAL Nº1767/2018

De 28 de Março de 2018.

Servidor - Matrícula

Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat. 161-9

Dá Nova Redação ao Parágrafo Único do Art. 5º da Lei Municipal Nº1748/2017, de 20 de Dezembro de 2017 que Cria a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dá Nova Redação ao Parágrafo Único do Art. 5º da Lei Municipal Nº1748/2017, de 20 de Dezembro de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º -

Parágrafo único. Para fins de averiguar a determinação da classe ou categoria de consumidor, serão observadas as normas baixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou de quem faça suas vezes, a base de cálculo para aplicação dos valores de Contribuição de Custeio da Iluminação Pública - CIP, será o valor fixo definido por classe/subclasse conforme tabela abaixo:

| CLASSE | SUBCLASSE | FAIXA DE CONSUMO EM kWh | VALOR (R\$) |
|---|--|-------------------------|-------------|
| Comercial, Serviços e Outras Atividades | Administração Condominal; Associação e Entidades Filantrópicas; Comercial; Iluminação em Rodovias; Outros serviços e outras atividades; Semáforos, Radares e Câmeras de Monitoramento de Trânsito; Serviços de Comunicações e Telecomunicações; Serviços de Transporte; Templos Religiosos | 51 a 999.999.999 | 8,00 |
| Consumo Próprio | Consumo Próprio | 51 a 999.999.999 | 8,00 |
| Industrial | Industrial | 51 a 999.999.999 | 8,00 |
| Poder Público | Poder Público Estadual ou Distrital; Poder Público Federal; Poder Público Municipal | 51 a 999.999.999 | 8,00 |
| Residencial | Residencial; Residencial Baixa Renda; Residencial Baixa Renda BPC; Residencial Baixa Renda Indígena; Residencial Baixa Renda Multifamiliar; Residencial Baixa Renda Quilombola | 51 a 999.999.999 | 8,00 |
| Rural | Agroindustrial; Agropecuária Rural; Agropecuária Urbana; Aquicultura; Cooperativa de Eletrificação Rural; Escola Agrotécnica; Residencial Rural; Serviço Público de Irrigação Rural | 70 a 999.999.999 | 5,00 |
| Serviço Público | Água, Esgoto e Saneamento; Tração Elétrica | Isento | Isento |



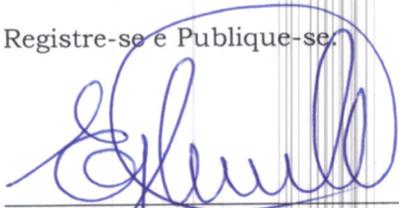
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da **Lei Municipal Nº1748/2017, de 20 de Dezembro de 2017.**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

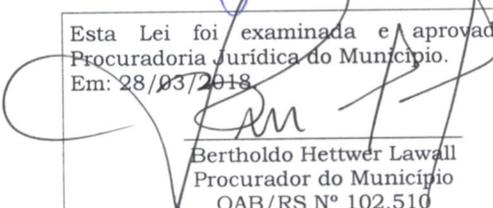
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 28 dias do mês de Março de 2018.**

Registre-se e Publique-se.


EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
Interino


EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal
Em Exercício

Esta Lei foi examinada e aprovada pela
Procuradoria Jurídica do Município.
Em: 28/03/2018.


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102.510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM Nº 008/2018

Cerro Branco - RS, 09 de Março de 2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Dá Nova Redação ao Parágrafo Único do Art. 5º da Lei Municipal Nº1748/2017, de 20 de Dezembro de 2017 que Cria a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.**

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer a base de cálculo para aplicação dos valores de Contribuição de Custeio da Iluminação Pública - CIP, de acordo com a tabela da ANEEL definido por classe/subclasse.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal
Em Exercício

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 26/03/2018

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

[Assinatura]
ASSINATURA DO SERVIDOR

**Excelentíssimo Senhor
BRUNO LUCIANO RADTKE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**